



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

061/18
Simone
Paluyel

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Adita-se alíneas "a" a "j" ao inciso XVI do art. 42 da Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Adita-se as alíneas "a" a "j" ao inciso XVI do art. 42 da Resolução nº15, de 16 de dezembro de 1992, com as seguintes redações:

- a) manifestar acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão à mulher;
- b) manter intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem a qualquer atividade em favor e defesa aos direitos da mulher; apoiando o desenvolvimento de suas atividades e respeitando sua autonomia;
- c) receber, analisar, avaliar, opinar e encaminhar reclamações, consultas e sugestões apresentadas pelos movimentos sociais, transformando em medidas legislativas dentro da competência municipal propostas de combate à violência e maus tratos a mulher.
- d) assegurar condições de liberdade e de igualdades de direitos, bem como a sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município;
- e) monitorar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas que atendam as necessidades e aos direitos da mulher;
- f) promover palestras, encontros, audiências públicas e reuniões para disseminação das garantias dos direitos da mulher;
- g) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e Legislação Complementar e Ordinária, que assegure especificamente os direitos da mulher;
- h) identificar medidas e adotar posições nos campos de educação, saúde, combate a pobreza e a violência, no que diz respeito a condição feminina;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- i) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao governo, medidas para a realização destes objetivos;
- j) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas, acompanhando sua ação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 09 de ABRIL de 2019.


Vereador MAURO FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Belém


Vereador JOHN WAYNE
1º Secretário


Vereador HENRIQUE SOARES
2º Secretário